

Resolução n° 006, de 08 de Fevereiro de 2.019.

Regulamenta os serviços disponibilizados aos Associados e dependentes do SIRCOM/BENEFÍCIOS e dá outras providências

Considerando a existência de uma regulamentação anterior, em relação à Atividade Jurídica, além da necessidade da pronta adequação de uma nova normatização, para a efetiva prestação de seus serviços específicos;

Considerando a imprescindibilidade da instituição de formas e extensões acerca da prestação dos serviços jurídicos oferecidos pelo SIRCOM/BENEFÍCIOS;

Considerando, ainda, a necessidade da delimitação dos participantes do SIRCOM/BENEFÍCIOS e da fixação de valores aos préstimos jurídicos, além de sua adaptação aos ditames legais e estatutários que regem a espécie, fica resolvido, após deliberado pela Diretoria Geral, e de seu registro em ata correspondente, que:

PARTE GERAL

Art. 1° - Denomina-se SIRCOM/BENEFÍCIOS o conjunto de ações disponibilizadas pelo Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais - SIRCOM, em proveito exclusivo daqueles que a ele aderirem, mediante associação ou dependência, quitadas as contribuições sindical e associativa correspondentes.

Art. 2° - O SIRCOM/BENEFÍCIOS poderá manter, de forma própria ou terceirizada, as seguintes disponibilidades sociais e de saúde para os seus associados e dependentes:

1

- a) - orientação e assessoria jurídica;
- b) - assistência médica;

- c) - assistência dentária;
- d) - assistência psicológica;
- e) - convênios;
- f) - indicações de representadas.

BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - Consideram-se Beneficiários Principais, para efeito de utilização de todas as ações disponibilizadas pelo SIRCOM/BENEFÍCIOS, todos os Associados devidamente aderidos e em dia com as suas contribuições sindicais e associativas.

Art. 4º - São dependentes legais dos Beneficiários Principais, para efeito de inscrição junto ao SIRCOM/BENEFÍCIOS e de utilização das ações por este disponibilizadas:

- a) cônjuge
- b) filho natural, filho adotivo ou enteado, com até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- c) menor que, por força de decisão judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;
- d) companheiro, havendo união estável na forma da lei civil, devidamente comprovada, sem eventual concorrência com o cônjuge;
- e) curatelado que, por força de decisão judicial, se ache sob os cuidados do beneficiário titular.

DA ORIENTAÇÃO E ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º - A orientação e a assessoria jurídica serão prestadas aos Beneficiários, devidamente inscritos e em dia com as suas Contribuições Sindicais e Associativas, mediante esclarecimentos ou a própria e efetiva prestação dos serviços de advocacia judicial ou extrajudicial.

Art. 6º - A orientação será ministrada a todos os Beneficiários que dela necessitarem, no sentido de esclarecimentos quanto aos fatos jurídicos apresentados, ou seu encaminhamento para um

outro profissional também habilitado, previamente cadastrado junto ao Sindicato, para aconselhamento ou solução definitiva do caso.

Art. 7º - As assessorias judiciais ou extrajudiciais somente serão prestadas aos Beneficiários, na defesa de interesses e direitos relacionados exclusivamente com o Contrato ou em relação à Representação Comercial exercidos, além de levadas a efeito somente nas Comarcas cuja jurisdição estiverem abrangidas pela área de atuação do SIRCOM.

Parágrafo Único - Não se compreendem nesse tipo de assessoria judicial ou extrajudicial eventuais reclamações ou defesas no âmbito trabalhista, por fugir da órbita de prerrogativas deste Sindicato o amparo aos direitos empregatícios ou laborais.

Art. 8º - A prestação dos serviços da advocacia judicial ou extrajudicial não prescinde de qualquer pagamento de honorários ao patrono da causa, ficando isento deles os Beneficiários que se encontrarem em dia para com as suas obrigações sindicais e associativas.

Art. 9º - Ao final da causa, e somente em caso de vitória da demanda judicial intentada, os Beneficiários contribuirão, como custeio dessa atividade jurídica, com no máximo de 8% (oito por cento) sobre o valor da condenação ou ganho auferido, a favor exclusivo do Sindicato dos Representantes Comerciais - SIRCOM, para fazer frente aos custos operacionais da referida Prestação de Serviços Advocatícios.

Art. 10º - O Sindicato ou o SIRCOM/BENEFÍCIOS não arcará com nenhum gasto com custas prévias ou finais, com honorários periciais, com despesas processuais diversas ou de deslocamentos, inclusive para fora da Região Metropolitana da Grande Belo Horizonte, ficando o próprio Beneficiário de honorários tão logo sejam solicitados ou determinados pela justiça, ou por quem quer que seja.

Parágrafo único - A sucumbência, em caso de vitória na demanda, pertencerá exclusivamente ao patrono da

causa. Em caso de derrota será suportado pelo próprio Beneficiário, autor ou réu da causa.

Art. 11 - Ratificando o inserto no artigo 7º da presente Resolução, em caso de atuação jurídica do profissional credenciado pelo SIRCOM/BENEFÍCIOS, ficará a cargo do beneficiário arcar com as despesas de deslocamento do profissional credenciado, como deslocamento, combustível, hospedagem e alimentação.

Parágrafo único - Caso o beneficiário opte por contratar profissional jurídico de sua confiança, por qualquer motivo, e, em qualquer fase do processo, ficará a seu cargo todas as despesas da referida contratação.

Art. 12 - Os beneficiários em débito com as respectivas Contribuições Sindicais ou Associativas perderá o direito da continuidade da prestação dos serviços advocatícios, ficando ele de ser devida e formalmente comunicado disso por Carta, com Aviso de Recebimento - AR, para que, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, venha a liquidar com todo o devido, sob pena de, em caso de mora, ver o seu feito (administrativo ou judicial) renunciado pelo Advogado do SIRCOM.

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 13 - Fica a Diretoria Geral autorizada a proceder com a criação das Delegacias Regionais, denominando-as e nomeando Representantes Comerciais da própria Região, como seus delegados.

Art. 14 - À Diretoria Geral caberá fixar a remuneração dos Delegados por ela nomeados, nunca superior a 30% (trinta por cento) do valor de cada associação, por ele efetivada, e a ser paga por ato das respectivas adesões.

DOS CONVÊNIOS GERAIS

Art. 15 - O SIRCOM/BENEFÍCIOS poderá manter ou suprimir convênios com empresas, instituições ou órgãos públicos ou

privados, visando sempre oportunidades e descontos nos vários segmentos de nossa sociedade, inclusive na área de saúde.

Art. 16 - As oportunidades e descontos serão determinados através de contratos assinados entre o Sindicato e as empresas, as instituições ou os órgãos interessados, valendo para uso ou utilização exclusivos dos Beneficiários do SIRCOM/BENEFÍCIOS.

Art. 17 - O SIRCOM/BENEFÍCIOS deverá manter uma lista ou livreto, mensalmente atualizados, de todos os convênios firmados, para conhecimento e pesquisa dos Beneficiários.

DOS CONVÊNIOS ESPECIAIS

Art. 18 - Poderão ser firmados ou suprimidos Convênios Especiais, assim denominados aqueles em que o próprio SIRCOM/BENEFÍCIOS arcar com 60% (sessenta por cento) do valor da Consulta, enquanto que os beneficiários arcarão somente com 40% (quarenta por cento) dela.

Art. 19 - Haverá casos em que, necessitando o SIRCOM de firmar convênios médicos/hospitalares específicos, os mesmos deverão ser formatados impondo-se ao SIRCOM/BENEFÍCIOS arcar com parte do valor das Consultas (60%), ficando o restante (40%), como encargo exclusivo dos beneficiários.

Art. 20 - Observados os Contrato de Convênios respectivos, caberá ao SIRCOM/BENEFÍCIOS restituir aos Beneficiários a cota parte que lhe cabe, relativa à 60% (sessenta por cento) do valor efetivamente pago pela Consulta, ou então quitar diretamente junto ao conveniado, o valor/percentual que lhe compete.

DAS INDICAÇÕES DE REPRESENTADAS

Art. 21 - Considera-se indicações as disponibilizações aos Beneficiários Principais do SIRCOM/BENEFÍCIOS de Empresas ou Indústrias interessadas na contratação de Representantes Comerciais.

Art. 22 - Tais disponibilizações deverão ser feitas por correio eletrônico e enviadas indistinta e diretamente a todos os Beneficiários Principais, participantes do mesmo segmento solicitado, e em dia para com as suas contribuições sindicais e associativas.

DAS DECLARAÇÕES DOS IMPOSTOS DE RENDA

Art. 23 - O SIRCOM/BENEFÍCIOS contratará, anualmente, no mês de abril de cada ano, a prestação dos serviços de contabilidade, mediante contrato específico junto a terceiros, para confecção do Imposto de Renda somente das pessoas físicas, consideradas beneficiárias do SIRCOM/BENEFÍCIOS, e que estejam em dia com suas obrigações sindicais e associativas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Não será objeto de devolução a contribuição associativa paga pelos Beneficiários, nem perdoados quaisquer de seus débitos anteriores.

Art. 25 - A fixação, o reajuste e a isenção de anuidades e taxas devidas ao SIRCOM/BENEFÍCIOS compete exclusivamente à Diretoria Geral, que deliberara sobre suas incidências, vigências e oportunidades.

Art. 26 - Aos Beneficiários será fornecida uma Carteira, onde constem, além de suas qualificações pessoais, aquelas necessárias à sua completa identificação.

Art. 27 - Pela Carteira o Beneficiário só pagará pelo valor de sua confecção, devendo renová-la anualmente sob pena de perda de validade.

Art. 28 - O valor cobrado pela emissão ou renovação de Carteiras, bem como os advindos das multas, deverão ser

aplicados em benefício exclusivo dos associados ao SIRCOM/BENEFÍCIOS.

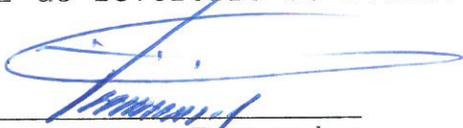
Art. 29 - Farão jus aos benefícios constantes da presente resolução, os associados ao SIRCOM/BENEFÍCIOS e os filiados colaboradores, com exceção da assistência jurídica judicial, que conforme o Art. 93 § 2º do Estatuto do Sircom, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2017, não contempla o filiado colaborador.

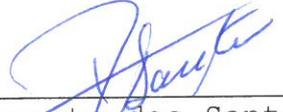
Art. 30 - Os beneficiários em débito com as respectivas Contribuições Sindicais ou Associativas, perderá o direito da continuidade da prestação de todos os serviços e benefícios colocados à disposição deles pelo SIRCOM/BENEFÍCIOS, inclusive dos descontos firmados com a UNIMED, em todo o Estado de Minas Gerais, ficando eles de serem devida e formalmente comunicado disso por Carta, com Aviso de Recebimento - AR, para que, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, venham a liquidar com todo o devido, sob pena de, em caso de mora, verem os serviços e convênios cancelados, sem prejuízo da cobrança dos atrasados.

Art. 31 - Esta Resolução aplica-se imediatamente a todos os beneficiários, inclusive aos novos Associados e Dependentes, a partir de 08 de fevereiro de 2.019.

Art. 32 - Os casos omissos e as exceções porventura existentes serão dirimidas pela própria Diretoria Geral, cujo objetivo é regular a situação pendente de solução.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação pela Diretoria Geral, ficando revogadas todas as anteriores, especialmente a Resolução nº 001, de 08 de julho de 2004 e Resolução nº 002, de 04 de abril de 2.006 e Resolução nº 003, de 02 de fevereiro de 2.016.


Álvaro Alves Nunes Fernandes
Presidente


Paulo Torquato dos Santos
Secretário